



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

Departamento de Administração e Finanças

Beneficiário: Associação dos Amigos do Caminho da Fé

Nota de Empenho: EG 00761 Data: 05/02/2024 Valor: 7.812,60

Voucher de pagamento: 03326 Data: 08/07/2024 Valor: 710,23

Parcela 06/11

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 06/2024 no valor de R\$ 710,23 (setecentos e dez reais e vinte e três centavos), referente à parceria celebrada entre a OSC Associação dos Amigos do Caminho da Fé e o Município de Borda da Mata, cujo objeto é a oferta de serviço de manutenção da trilha de peregrinação turística, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

A entidade ficou com um saldo do mês anterior de R\$ 13,57 (treze reais e cinquenta e sete centavos), mais rendimento de aplicação financeira de R\$ 0,30 (trinta centavos), mais R\$ 710,23 (setecentos e dez reais e vinte e três centavos) repasse do município, mais R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) de contrapartida da entidade soma-se R\$ 1.634,10 (hum mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dez centavos).

Da análise do processo de prestação de contas (parcial) em epígrafe, e com base no Relatório de pagamentos apresentado pela entidade, bem como, os extratos da conta bancária, infere-se que a OSC gastou o valor de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais) com serviços de terceiros, ficando um saldo de R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos) reprogramado para o próximo mês.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Rafael Lemes paulino, Carolina Mendes Trotta e Paulo Henrique Peixoto Joanni, deverão juntar ao processo de prestação de contas o relatório, parecer e Termo de Homologação, onde foi mensurado fisicamente o cumprimento das metas.

Diante do exposto, considerando que a OSC cumpriu com as cláusulas pactuadas, conforme a documentação apresentada na prestação de contas, entende-se que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, considero a prestação de contas **regular sem ressalvas**.

E por fim, submetam-se os autos aos procedimentos de baixa contábil, cumprindo assim o Cronograma Físico-Financeiro.

Borda da Mata, 02 de agosto de 2024.

Vânia de Paula Pereira
Controle Interno Municipal